



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.774, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 101 E O CAPUT DO ARTIGO 102 DA LEI COMPLEMENTAR 37/2000, ESPECIFICAMENTE A SUSPENSÃO DO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS QUANDO DE AFASTAMENTOS E AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Considerando o contido no Memorando 4.242/2024;

DECRETA:

Art. 1º Os afastamentos por motivo de licença, independentemente do período de gozo, suspendem o período aquisitivo de férias, reiniciando-se a contagem do período a partir do retorno do servidor público.

§1º A suspensão prevista no *caput* não ocorre nas seguintes hipóteses:

I - Licença saúde;

II - Licença prêmio;

III – Férias;

IV – Exercício de cargo em comissão;

V – Participação em programa de treinamento instituído ou autorizado pelo respectivo órgão, entidade ou repartição municipal;

VI – Desempenho de mandato eletivo, federal, estadual ou municipal quando houver compatibilidade ao exercício do cargo público no quadro geral de servidores;

1

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

VII – Participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei;

VIII – Licença gestante, adotante e paternidade;

IX – Licença para o serviço militar;

X – Licença para a atividade política;

XI – Licença para desempenho de mandato classista.

§2º A disposição prevista no *caput* não se aplica aos períodos aquisitivos encerrados antes da data de 19 de março de 2024, início da vigência da Lei Complementar Municipal nº 318/24.

§3º Para os períodos aquisitivos de férias que se encontram em curso a regras de suspensão prevista no *caput* e a exceção prevista no §1º deste artigo aplicam-se de imediato.

Art. 2º O pagamento do adicional de férias será efetuado juntamente com os vencimentos do mês anterior ao início das mesmas.

§1º As autorizações para fruição de férias deverão ser enviadas à Divisão de Recursos Humanos, por meio do sistema de Porto Ferreira Sem Papel, com o assunto “Gozo de Férias” e nos moldes do Anexo I deste Decreto, até o dia 10 do mês anterior ao mês de início das férias, pressupondo a conclusão do respectivo período aquisitivo e a autorização por parte do chefe imediato e secretário da pasta.

§2º Cumprirá a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão a conferência ao direito de gozo, e certificado o referido direito providenciará a inclusão na folha de pagamento nos termos do *caput* deste artigo do adicional de férias, retornando o expediente à secretaria de origem com a informação para o início do gozo das férias.

§3º O servidor deverá ser cientificado e a fruição controlada por meio de controle de ponto do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

§4º Não respeitado o prazo assinalado no §1º, o adicional de férias será pago somente na próxima competência, mantendo-se, porém, o gozo das férias.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 17 de abril de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Desde que faça jus, autorizo o servidor abaixo a fruir férias conforme consta:

NOME DO SERVIDOR:.....

MATRÍCULA: CARGO:

(X) gozo de férias referente ao período dea

Período de gozo: de / / a / /

() pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias.

OBS.: O memorando deverá estar assinado digitalmente.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br